

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ, O INSTITUTO LEMANN, O INSTITUTO NATURA E A ASSOCIAÇÃO BEM COMUM.

PARTÍCIPIES:

O ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.517.658/0001-38, com sede na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, na Av. FAB, 096, Bairro Central, CEP 68.900-073, neste ato representada pela Sra **SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO**, Secretária de Estado da Educação;

INSTITUTO LEMANN, associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.691.751/0001-43, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 870, 18º andar, CEP 05422-001, Pinheiros, neste ato representado por Weber Sutti, Vice-Presidente;

INSTITUTO NATURA, associação sem fins lucrativos com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 201, conj. 171, CEP 05426-100, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.384.445/0001-00, neste ato representado por David Saad, Diretor Presidente e, ainda,

ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, associação sem fins lucrativos com sede na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Washington Soares, 55, sala 707, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.275.386/0001-05, neste ato representada por Andréa Araújo Rocha Nibon, Diretora de Desenvolvimento Institucional .

As partes supra identificadas ajustaram, na data de 29 de dezembro de 2023, a manifestação favorável para o aditamento do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2019 , com termo de prorrogação nº 002/2021, 2º termo aditivo nº 0002/2022, como consta o Anexo II e, por este instrumento, celebram o **TERMO ADITIVO**, em conformidade com as normas legais vigentes e em respeito ao art. 84 da Lei 13.019/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogar o prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica por mais 24 (vinte e quatro) meses a contar de 01/01/2024, sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes e renovável, através de outros Termos Aditivos.

No Anexo I consta o Plano de Trabalho referente a este aditivo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, no termo de prorrogação e no 2º termo aditivo, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pelo ESTADO DO AMAPÁ, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Macapá - Amapá, 11 de novembro de 2024.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretária de Estado da Educação do Amapá

DocuSigned by:
ANDRÉA ARAÚJO ROCHA MBON
B05309581712450
ASSOCIAÇÃO BEM COMUM

DocuSigned by:
Weber Sutti
A33362C13066423...
INSTITUTO LEMANN

DocuSigned by:
David Saad
7252E444AFDA4DF...
INSTITUTO NATURA

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
Ana Kécia Ferreira Gomes
5B10C270FFD64A2...
NOME: Ana Kécia F. Gomes
CPF: 736.237.093-87

2. DocuSigned by:
Walquíria M. More
658227D3E020406...
NOME: Walquíria M. More
CPF: 554.339.795-04

DocuSigned by:
Danila Espindola
45B938859750479...
Danila Espindola
319.972.258-08

Assinado por:
Sandra Maria Martins Cardoso
B171F48863254AB...
Sandra Casimiro
CPF: 573.330.502-97

DocuSigned by:
Jackeline Nascimento de Alcantara
E8BD2FDEA0E14C9...
Jackeline Nascimento de Alcantara
CPF: 502.822.698-94



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Este anexo trata-se do documento a que se refere o Aditivo do Acordo de Cooperação que, entre si, celebram a SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.517.658/0001-38, ASSOCIAÇÃO BEM COMUM, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.275.386/0001-05, INSTITUTO LEMANN , associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.691.751/0001-43 e INSTITUTO NATURA (IN), associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.384.445/0001-00.

I. DESCRIÇÃO OBJETO DA PARCERIA

- O objeto deste ACORDO é o desenvolvimento de ações efetivas, por meio da colaboração entre o estado e os municípios de seu território, visando à melhoria da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do ensino fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.
- Para a realização do objeto será promovido um conjunto de iniciativas, em regime de mútua cooperação, conforme especificações contidas neste Plano de Trabalho, previamente aprovado pelos PARTÍCIPEs e que integrará o ACORDO celebrado entre o Instituto Natura – IN, o Instituto Lemann, a Associação Bem Comum e o Estado do Amapá por meio da Secretaria de Estado da Educação.

II. RAZÕES QUE JUSTIFICAM A FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

O Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria de Estado da Educação do Amapá, Associação Bem Comum, Instituto Lemann e Instituto Natura, de número 002/2019, está chegando ao final de sua data de vigência. O Acordo foi assinado pelas partes a fim de a Associação Bem Comum apoiar o Estado do Amapá no planejamento e implementação de sua política estadual de alfabetização em regime de colaboração com os municípios.

O Programa é um compromisso estadual pela alfabetização na idade adequada de todas as crianças, ou seja, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental. Considerando que enfrentamos um período considerável de pandemia, onde a implementação de ações do Programa ficaram comprometidas, e os dados apresentados pelo INEP, mostrando que o déficit na alfabetização das crianças dobrou durante esse período, sugerimos o aditamento do Acordo de Cooperação Técnica.

O percentual de crianças com dificuldade para ler e escrever passou de 25%, em 2019, para 19%, de acordo com os resultados do Saeb 2021. Os efeitos são graves e precisam ser enfrentados, e a política de alfabetização deve ser fortalecida através do regime de colaboração com os municípios.

Neste período de aditamento, que será de 24 meses, os PARTÍCIPES continuam apoiando na implementação, acompanhamento e monitoramento das ações, oferecendo ao ENTE PÚBLICO a assessoria técnica necessária para a consolidação da política estadual de alfabetização, com foco no aprimoramento e sustentabilidade na implementação das ações, sustentabilidade e estabelecimento do Programa enquanto política pública de Estado.

Nesta perspectiva, as ações do presente Aditivo do ACORDO estarão ancoradas em determinados fatores de sucesso indicados em pesquisas sobre a efetividade do Regime de Colaboração entre estado e municípios para a melhoria da aprendizagem dos estudantes:

- Compromisso técnico e político;
- Cooperação e incentivos;
- Monitoramento e avaliação;
- Engajamento pelo diálogo;
- Governança participativa;
- Fortalecimento da aprendizagem.

III. OBJETIVO GERAL

Objetivo Geral:

Apoio ao estado, por meio da Associação Bem Comum, na consolidação, sustentação e conclusão da implementação da política estadual de alfabetização em regime de colaboração com os municípios, visando a melhoria da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização das crianças.

IV. AÇÕES E METAS A SEREM EXECUTADAS

Metas	Fases	Atividades	Período de execução	
			Data início	Data término

Política estadual de alfabetização em regime de colaboração com os municípios consolidada, considerando os principais componentes: institucionalização, incentivos, articulação e mobilização, estratégia de comunicação, fortalecimento da gestão municipal e escolar, material didático, formações, avaliação e monitoramento	Consolidação e sustentação da política	Apoiar na consolidação e sustentabilidade das ações, buscando que sejam institucionalizadas enquanto política de Estado: institucionalização dos incentivos (ICMS Educação, prêmio às escolas e concessão de bolsas), articulação e mobilização (adesão de municípios), estratégia de comunicação, fortalecimento da gestão municipal e escolar (acompanhamento e assessoria técnica à instância municipal), elaboração de material didático, formações (formação de professores e gestores escolares, regionais e municipais), avaliação e monitoramento (avaliação externa do Sistema Estadual, avaliação de fluência leitora, acompanhamento e monitoramento do Programa)	A partir da publicação do Acordo	Até a conclusão do Acordo
		Apoiar na consolidação e sustentabilidade dos incentivos: ICMS Educação, prêmio às escolas e continuidade de concessão de bolsas	A partir da publicação do Acordo	Até a conclusão do Acordo
		Apoiar no aprimoramento do desenho e implementação das ações de institucionalização	A partir da publicação do Acordo	Até a conclusão do Acordo

		Apoiar na permanência dos municípios aderidos à política e na execução das ações nos seus territórios	A partir da publicação do Acordo	Até a conclusão do Acordo
		Apoiar na elaboração e consolidação de uma estratégia de comunicação com ênfase no desenvolvimento, engajamento e divulgação das ações da política	A partir da publicação do Acordo	Até a conclusão do Acordo
		Apoiar na consolidação da governança da política, nas esferas estadual e municipal, buscando também o fortalecimento da gestão municipal e escolar e assessoria técnica e pedagógica aos municípios	A partir da publicação do Acordo	Até a conclusão do Acordo
		Apoiar na consolidação dos componentes pedagógicos da política: material didático próprio do estado para o 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e Educação Infantil e formação de professores da Educação Infantil, professores alfabetizadores e gestores regionais, municipais e escolares	A partir da publicação do Acordo	Até a conclusão do Acordo
		Apoiar na consolidação do Sistema Estadual de Avaliação, com ênfase na avaliação externa do 2º e 5º anos do Ensino Fundamental e a inclusão das avaliações de fluência leitora nesse sistema	A partir da publicação do Acordo	Até a conclusão do Acordo

		Disponibilizar instrumentais para 4 avaliações objetivas por ano para o 1º ao 5º ano do EF no Sistema de Avaliação Educar pra Valer (SAEV) para utilização pelas equipes da Secretaria de Estado da Educação, das Secretarias Municipais e pelas equipes escolares – no âmbito das redes estadual e municipais de ensino do Amapá. Apoiar a SEED na transferência da tecnologia para assegurar a sustentabilidade da ação, convertendo a plataforma do SAEV em uma ferramenta de propriedade do estado, armazenada em servidores próprios.	A partir da publicação do Acordo	Até a conclusão do Acordo
		Apoiar o estado na implementação e sustentabilidade das ações de fortalecimento da gestão municipal e escolar: assessoria técnica e pedagógica aos municípios	A partir da publicação do Acordo	Até a conclusão do Acordo
		Apoiar o estado no processo de adaptação do material didático complementar em Língua Portuguesa para estudantes e professores de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental	A partir da publicação do Acordo	Até a conclusão do Acordo

		Apoiar na definição de metas, indicadores e ferramentas de acompanhamento e monitoramento da política em todas as instâncias: estadual, regional e municipal	A partir da publicação do Acordo	Até a conclusão do Acordo
Monitoramento e acompanhamento das ações da política	Acompanhamento	Apoiar na estruturação de uma rotina de análise de dados e informações resultantes das avaliações de desempenho dos alunos visando avaliar as mudanças geradas pela política estadual	A partir da publicação do Acordo	Até a conclusão do Acordo
		Apoiar na estruturação de uma rotina de acompanhamento dos resultados por meio de conversas regulares com o Governador, a equipe da Secretaria de Estado da Educação e demais atores da governança da política, o qual deve incluir gestores municipais e instâncias da sociedade	A partir da publicação do Acordo	Até a conclusão do Acordo

V - PÚBLICO-ALVO

Estudantes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase no 1º e 2º ano, professores, gestores educacionais regionais, municipais e escolares e comunidade escolar.

VI - ATRIBUIÇÕES PRINCIPAIS DOS PARTICIPES

VI. 1 - São obrigações da SEED/AP

a) fornecer apoio político-institucional e dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;

- b) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação, e acompanhar as atividades previstas no Plano de Trabalho, avaliando os resultados e recomendando medidas saneadoras eventualmente necessárias;
- c) designar, de maneira expressa e formal, o gestor responsável pelo controle e fiscalização da parceria, nos termos do artigo 61 da Lei federal nº 13.019/14;
- d) sugerir eventuais propostas de reformulação das atividades a serem executadas, desde que não impliquem mudança do objeto, quando justificada a necessidade dessas reformulações durante a execução das atividades;
- e) analisar os relatórios das atividades pertinentes ao objeto deste Acordo de Cooperação e certificar que as atividades, metas e etapas respectivas foram adequadamente realizadas;
- f) receber o objeto da parceria, quando concluído, nos termos avançados, conforme o cronograma de execução.

VI. 2 - São obrigações do INSTITUTO NATURA (IN), do INSTITUTO LEMANN:

Instituto Lemann e o Instituto Natura comprometem-se a:

- a) delinear, em conjunto com os demais partícipes, o formato da estrutura de governança da parceria;
- b) compor a estrutura de governança da parceria;
- c) acompanhar e monitorar os resultados estratégicos da parceria;
- d) participar das discussões referentes aos temas transversais da parceria - inovação e equidade racial;
- e) outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança da parceria.

VI. 2 - São obrigações da ASSOCIAÇÃO BEM COMUM:

- i) prestar assessoria para a estruturação e implantação de programa estadual em regime de colaboração com os municípios, com ênfase na alfabetização de crianças;
- ii) acompanhar e monitorar o desenvolvimento do programa estadual em regime de colaboração com os municípios ao longo da vigência deste Acordo;
- iii) delinear e implementar, em conjunto com os demais partícipes, o formato da estrutura de governança da parceria;
- iv) compor a estrutura de governança da parceria;
- v) assumir as responsabilidades decorrentes das ações a ela atribuídas no Plano de Trabalho;

- vi) sistematizar informações e documentos com indicadores de resultados do ACORDO, com periodicidade anual ou outra que venha a ser consensualmente estabelecida entre os PARTÍCIPES;
- vii) outras atribuições consensualmente estabelecidas no âmbito da estrutura de governança da parceria.

VII - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Esta PARCERIA não envolve transferência de recursos financeiros com o ENTE PÚBLICO, tampouco acarreta qualquer favorecimento, em qualquer relação prévia ou posterior ao estabelecimento deste ACORDO.

O ACORDO não envolverá transferência de recursos financeiros de origem pública e nem qualquer forma de compartilhamento patrimonial de bens públicos, para os fins do art. 29 da Lei nº 13.019/2014.

Diante da ausência de transferência de recurso financeiro entre os PARTÍCIPES e de qualquer outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como da complexidade desta PARCERIA e do manifesto interesse público, a prestação de contas é dispensada, nos termos do inciso II do § 2º do artigo 6º do Decreto federal nº 8.726/2016.

VIII - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Considerando o objetivo geral destacado no item III deste Plano de Trabalho, estão descritas as atividades entregáveis/previstas e que se configuram como metas a serem atingidas no âmbito do Acordo de Cooperação e seus prazos de execução no item IV, sem prejuízo da possibilidade de serem revistas e adequadas ao longo da parceria, caso necessário.

IX - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Haverá alinhamentos com periodicidade definida pelas partes com o intuito de compartilhar o andamento das ações previstas no Acordo de Cooperação.

Conheço, e APROVO, o presente Plano de Trabalho.

Macapá, (AP), de de 2024.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

David Saad
INSTITUTO NATURA

Weber Sutti
INSTITUTO LEMANN

Andréa Araújo Rocha Nibon
ASSOCIAÇÃO BEM COMUM

ANEXO II